



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 315, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 40, de 23 de dezembro de 1998 – Código Tributário Municipal, artigos 303 e 305.

**DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA**, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei Complementar:

Art. 1º O §1º, do artigo 303, da Lei Complementar nº 40, de 23 de dezembro de 1998, passa a contar com a seguinte redação:

**“Art. 303. (...)**

**§1º. As multas serão cumulativas quando resultarem, concomitantemente, do não cumprimento de obrigação tributária acessória e principal e terão como limite, cumuladas ou não, até o valor de 100% do tributo, corrigido monetariamente.**

**(...).”**

Art. 2º A redação do artigo 304 *caput*, da Lei Complementar nº 40, de 23 de dezembro de 1998, passa a contar com a seguinte redação:

**“Art. 304. Com base no inciso I, do artigo 303 desta Lei Complementar, aplicar-se-ão as seguintes multas.”**

Art. 3º O *caput* do artigo 305 e o seu inciso I, da Lei Complementar nº 40, de 23 de dezembro de 1998, passam a contar com as seguintes redações, acrescido, o referido inciso I, das alíneas ‘e’ e ‘f’:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**

**Estado de São Paulo**

**“Art. 305. Com base no inciso II, do artigo 303 desta Lei Complementar, serão aplicadas as seguintes multas:**

**I - de 100% (cem por cento) do valor do tributo omitido, por infração, corrigido monetariamente; bem como do relativo a tributo indevidamente apropriado, corrigido monetariamente por:**

**(...)**

**e) substituição tributária;**

**f) responsabilidade tributária.”**

Art. 4º Fica revogado o inciso II, alíneas 'a' e 'b', do artigo 305, da Lei Complementar nº 40, de 23 de dezembro de 1998.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de disposições próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, em 21 de dezembro de 2020; 460º da Fundação da Cidade e 67º da Emancipação Político – Administrativa do Município.

**DR. MAMORU NAKASHIMA**

Prefeito Municipal

**ERIVÂNIA R. ANDRADE EL KADRI**

Secretária de Assuntos Jurídicos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

**Estado de São Paulo**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba.

**RENATO MOREIRA**

Secretário de Administração e Modernização

Diário Oficial do Município de Itaquaquecetuba

Imprensa Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE  
ITAQUAQUECETUBA:4631660000164  
DN: c=BR, st=SP, l=ITAQUAQUECETUBA, o=ICP-  
Brasil, ou=000001009805964, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ  
A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=30954828000140,  
ou=PRESENCIAL, cn=MUNICIPIO DE  
ITAQUAQUECETUBA:4631660000164  
Dados: 2020.12.23 12:00:45 -03'00'